

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.**Objetivo.**

1. O documento aqui tratado (“Política”) visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social, os interesses das Empresas Municipais, de seus acionistas, do Município e de seus munícipes.

Definições.

2. Constitui *Parte relacionada* aquela que se relaciona com a Companhia: (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a Parte: i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia; ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia; (b) se for coligada da Companhia; (c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor; (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d); (f) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade; (g) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d), (e) ou (g); (h) se for quotista dos acionistas da Companhia ou a parte que for fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a Companhia como cotista.

3. *Transação com Parte Relacionada* refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Estatal e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Como exemplos de transações mais comuns, temos: compras e vendas de produtos e serviços, contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, patrocínio e doações.

4. *Ente Estatal* refere-se ao governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

5. Uma *Situação de possível conflito de interesses* é aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da Companhia se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tem o poder de influenciar o resultado final, ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

6. Uma *Situação de mercado* é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: a) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado; b) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal; c) Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal; d) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e e) Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Destinação.

7. Sujeitar-se-ão à presente Política as seguintes pessoas (“**Pessoas Vinculadas**”): Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia. 8. As pessoas relacionadas no artigo 7 acima devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela diretoria responsável pela divulgação das transações com partes relacionadas, conforme Anexo I. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Transação com partes Relacionadas.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Transações com Partes Relacionadas.

9. Um *Ente Estatal* constituirá parte relacionada se enquadrar-se nas hipóteses elencadas no ponto 2 desta Política.

10. Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de Licitações e Contratos estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11. As transações com Partes Relacionadas só poderão ser autorizadas pela administração da empresa em situações não vedadas por norma aplicável no município de São Paulo, e para tanto, a empresa deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado.

12. As transações entre Partes Relacionadas serão levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto.

13. Cabe à Diretoria garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação.

Divulgação de Informações.

14. Anualmente, deverão ser divulgadas listas consolidadas das transações realizadas com Partes Relacionadas.

15. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação para divulgação de informações: (i) Diário Oficial da Cidade de São Paulo; e/ou (ii) o sítio da Companhia na internet.

16. Para cada transação com Parte Relacionada ou Ente Estatal, a Companhia indicará: a) O nome da Parte; b) O relacionamento da Parte com a Companhia; c) A natureza da transação; d) O Montante da transação; e) Se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado; f) Caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.

17. Se a transação ocorreu por contratação da Companhia por Ente Estatal obrigado a licitar, seja nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, seja nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 2016, a comprovação do item 16.e, *supra*, poderá se dar pela apresentação, por parte do Ente Estatal, da comparação de preços que realizou na fase de preparação da licitação.

18. Se a transação ocorreu por contratação pela Companhia, quer de Ente Estatal, quer de particular, a comprovação do item 16.e, *supra*, poderá se dar pela apresentação, por parte da Companhia, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.

Situação de possível conflito de interesses.

19. As informações elencadas no ponto 16 serão apresentadas de forma consolidada em relatório anual, a ser divulgado no Portal da Transparência em conjunto com os demais documentos de governança corporativa da empresa. Essa divulgação ocorrerá sem prejuízo da divulgação de todos os contratos realizados pela Companhia, em página dedicada.

20. Ocorrendo Situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo Presidente da empresa ou do Conselho de Administração.

21. A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado.

22. A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Adesão.

23. Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, em sua ausência, ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

24. Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a Companhia considere a vinculação à Política necessária ou conveniente, as quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

25. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Vigência.

26. A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Alteração.

27. Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente divulgada nos termos do item 15 desta política. **Demais Determinações.**

28. O setor de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoração, adequação e correta evidencição das transações realizadas. Se a Companhia não tiver unidade de Auditoria Interna, essa função será exercida pelo Conselho Fiscal.

29. Aplicam-se em conjunto com esta Política, as normas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema.

Referências. 30. A confecção deste documento baseou-se no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 03 de outubro de 2010.

31. Esta Política visa a atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial os requisitos e impedimentos trazidos pelas normas gerais de direito administrativo, e pela Lei nº 13.303/2016, no art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos I, II e III.

32. Deverão ainda ser observadas as normas de conduta do agente público inseridas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no Município. 33. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos: Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal nº 8.989/1979, Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 53.916/2013, Decreto Municipal nº 56.130/2015, Decreto Municipal nº 58.093/2018.

Anexo I.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP. Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da COHAB-SP declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da COHAB-SP, originária da observância da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do Decreto Municipal nº 57.566, de 2016 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] de [•] de 2018. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações entre Partes Relacionadas da COHAB-SP, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da COHAB-SP configura infração, nos termos de legislação aplicável.”